



PROJETO DE LEI Nº 3302 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Planta de Valores Venais de imóveis para efeitos de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Planta de Valores Venais dos imóveis urbanos, para fins de base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU passa a ser a seguinte:

IMÓVEIS URBANOS	VALOR EM RS POR M²
Construções em alvenaria	R\$ 1.654,67
Construção mista	R\$ 1.378,88
Construção em madeira	R\$ 1.103,11
Construção com material de 2º categoria	R\$ 827,33

§1º A depreciação anual de uma casa para fins de avaliação do IPTU é de:

DEPRECIÇÃO	PERCENTUAL (%)
Construções de Alvenaria	1,00
Construção Mista	1,50
Construção de Madeira	2,00
Construção com material de 2ª categoria	2,50

§2º São estabelecidos os seguintes fatores de correção para os imóveis:

TABELA I	SITUAÇÃO
Esquina	1,2
Meio de Quadra	1,0
TABELA II	FÍSICO
Ao nível da Rua	1,0
Acima do Nível da Rua	0,8
Abaixo do Nível da Rua	0,8
Alagadiço	0,5
TABELA III	ÁREA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



De 0 a 700m	1,0
De 701 a 1.000m	0,8
De 1.001 a 2.000m	0,6
De 2.001 a 3.000m	0,5
Chácaras acima de 3.001m	0,3
TABELA IV	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Bom	1,0
Regular	0,9
Mau	0,6
Barracões	0,6
Barracões Industriais e Comerciais	0,2
Clubes Esportivos	0,3
Construção com Material de 3ª categoria	0,3

§3º - A Tabela de Valores dos Imóveis passa a ser a seguinte:

TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS	
SETOR	VALOR POR M² EM R\$
01	R\$ 120,41684
02	R\$ 112,394356
03	R\$ 104,304512
04	R\$ 96,319706
05	R\$ 88,297438
06	R\$ 80,277964
07	R\$ 72,25548
08	R\$ 67,126252
09	R\$ 60,2067
10	R\$ 52,187656
11	R\$ 44,095272
12	R\$ 39,648492
13	R\$ 36,109352
14	R\$ 32,116606
15	R\$ 28,053744
16	R\$ 24,06057
17	R\$ 23,780536
18	R\$ 19,024428
19	R\$ 12,048782
20	R\$ 24,06057

§4º - Excepcionalmente, para os casos omissos serão aplicados, como valor venal, os valores reais de mercado no momento da ocorrência do fato gerador do imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 2º - Depois de aplicada a nova Planta de Valores Venais, as alíquotas indicadas no art. 6º da Lei Complementar 02/2014 e o reajuste anual da base de cálculo, com base nos índices oficiais de inflação, nenhum imóvel terá seus valores do IPTU reajustados em percentuais superiores aos constantes no art. 10 da Lei Complementar 02/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2387/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3336/2019	06/09/2019

Roberta S
Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente;

Nobres Vereadores

Apresentamos Projeto de Lei nº 3302/2019 que institui a Planta de Valores Venais de imóveis para efeitos de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

Sublinhamos que, com a proposta aqui trazida, pretendemos cumprir a legislação tributária do Município, que no art. 9º do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 02 aprovada em 2014, determina que:

Art. 9º Sem prejuízo de correções anuais, o Poder Executivo deverá a partir dos anos de 2015 e 2019 atualizar a planta de valores venais, para efeitos de cobrança do IPTU e, a cada 4 (quatro) anos, atualizá-la, novamente.

Para fins de deliberação desta Colenda Câmara, realizamos ajustes na planta de valores aprovada através da Lei Municipal nº 2387/2015, com base em pesquisa de mercado, buscando-se a aproximação com os valores venais praticados em nossa região, tanto quanto aos valores das edificações que sofreram redução, quanto aos valores da base de cálculo dos terrenos que se encontram em subvalorização.

Destacamos, ainda, a necessidade de readequação dos valores referentes à base de cálculo dos imóveis, a fim de acolher sugestão apresentada pelo Tribunal de Contas, uma vez que são recorrentes os apontamentos quanto a esse assunto, ao longo dos anos.

Diante disso, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 05/09/19 Hora: 16:57

Roberto
SECRETARIA DA CÂMARA